

Mem. Circ. 21/2020 - DIGEP/RT/IFMS

Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2020

Aos Servidores e Servidoras do IFMS,

**Assunto: Formalização grupos de risco e demais servidores elencados nas Instruções Normativas do Ministério da Economia que trata das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).**

1. Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) que ensejou a edição das Instruções Normativas nº 19, de 12 de março de 2020; nº 21, de 16 de março de 2020; nº 27, de 25 de março de 2020 e nº 63, de 27 de julho de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre as hipóteses específicas para o trabalho remoto, esta Diretoria vem fazer o seguinte esclarecimento:

2. O art. 4º - B da IN n. 19/2020/ME, elenca hipóteses específicas para execução do trabalho remoto neste período de enfrentamento ao coronavírus, vejamos:

*Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19): (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)*

*I – os servidores e empregados públicos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)*

*a) com sessenta anos ou mais ; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)*

*b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves ; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)*

*c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)*

*d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.*

*II – as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)*

3. O servidor que se enquadre em alguma das situações acima descritas, mas que tenha interesse em retornar às atividades presenciais, deverá preencher um termo de responsabilidade.

4. Complementando, o art. 6º-B da IN n. 19/2020/ME, trata da situação do trabalho remoto ser executado por servidores com filhos em idades escolar, vejamos:

*Art. 6º-B Os órgãos e entidades do SIPEC poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020)*

5. Nesta toada, considerando a **necessidade de apresentação de autodeclaração pelos servidores**, com exceção para servidores com sessenta anos ou mais, em que a gestão de pessoas já possui conhecimento, solicitamos que:

**SERVIDORES QUE SE ENQUADREM NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS NAS REFERIDAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS REALIZEM O SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

**Abrir processo no Suap:**

- a. Interessado: o próprio servidor;
- b. Tipo de processo: Saúde e qualidade de vida no trabalho;
- c. Assunto: Autodeclaração para trabalho remoto;
- d. Nível de acesso: Restrito;
- e. Hipótese legal: Informação Pessoal.

**Anexar documentação comprobatória:**

a. Autodeclaração preenchida e assinada, disponível em documentos do Suap (Tipo de documento - autodeclaração: de saúde; de gestação/lactação; de cuidado e coabitação; de filho(s) em idade escolar ou inferior; de saúde (sinais e sintomas gripais)).

**Encaminhar o processo para o Nuase (servidores da Reitoria) e para as Cogeps (servidores dos campi);**

6. O preenchimento da autodeclaração pelo servidor deverá ser realizado até **08.10.2020**. Caso o servidor não realize o preenchimento da autodeclaração no prazo estipulado, não será enquadrado em nenhum grupo específico de restrição, até o efetivo preenchimento e envio da mesma.
7. Caso o servidor venha a se enquadrar nas situações dispostas no item 2 deste memorando, após o prazo acima descrito, deverá comunicar imediatamente a chefia imediata, bem como realizar o procedimento indicado no item 5.
8. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei, conforme preconiza Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.
9. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Sant'Ana Rissato  
Diretor de Gestão de Pessoas  
(Port. 1.574/19)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Pedro Henrique Sant Ana Rissato, DIRETOR - CD3 - DIGEP**, em 30/09/2020 18:35:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 148840  
Código de Autenticação: 98412f9890

